AUTÓGRAFO Nº 076/2022

Redação Final do Projeto de Lei Nº 077/2022 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa ATLAS BRASIL CALÇADOS LTDA, sob forma de pagamento de subsídio financeiro e dá outras providências.

***EDMILSON BUSATTO*,** Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

***FAÇO SABER*** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa ATLAS BRASIL CALÇADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.764.215/0003-90, com sede na Rua Henrique Schmidt, nº 472, no bairro Imigrante, em Bom Retiro do Sul - RS, sob forma de subsídio financeiro, destinado a incentivar o desenvolvimento econômico e social do município, obedecidos os ditames da Lei nº. 4.105/2015.

**Art. 2º** O valor total do auxílio será de até R$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais) pago diretamente a empresa beneficiária, no período compreendido entre agosto de 2022 a julho de 2023, mediante apresentação do recibo.

**§ 1º** O auxílio ora concedido, fica restrito ao valor total estabelecido no artigo 2º desta Lei.

**§ 2º** O repasse será mensal, considerando os dias de transporte efetivamente realizados.

**§ 3º** O repasse do subsídio fica condicionado à apresentação de recibo.

**§ 4º** O benefício concedido por esta Lei destina-se a incentivar a implantação do Programa Jovem Aprendiz na empresa, especialmente para deslocamento até a sede do SENAI de Lajeado – RS, visando a realização de curso de qualificação profissional de Jovens de Bom Retiro do Sul e manutenção nos anos de 2022 e 2023, sob pena de suspensão do pagamento do incentivo.

**§ 5º** A empresa deverá prestar contas do incentivo constante nesta lei, em até quinze (15) dias após o repasse do valor, mediante apresentação de comprovação de frequência dos alunos.

**Art. 3º** Em contrapartida ao incentivo ora recebido, a Empresa beneficiária se compromete a manter o programa e os deslocamentos até a sede do SENAI durante o período da concessão do auxílio.

**Art. 4º** Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Des.** | **Or** | **Un** | **F.** | **Sf.** | **Prog** | **P.At.** | **Categoria** | **Rec.** | **Descrição** |
| 1105 | 11 | 01 | 22 | 661 | 31 | 1004 | 3.3.3.60.45.00 | 0001 | SUBVENÇÕES ECÔNOMICAS |

**Art. 5º** O incentivo de que trata a presente Lei será concedido mediante o atendimento, no que for aplicável, do previsto no art. 5º, da Lei 4.105/2015.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Lei, implicará na imediata suspensão do incentivo.

**Art. 7º** Após a realização da devida prestação de contas a Administração Municipal poderá renovar o incentivo, pelo período necessário à conclusão do curso, mediante nova autorização legislativa, conforme necessidade, conveniência e interesse público.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 27 de julho de 2022.

Clóvis Pereira dos Santos Marcelo Kerber

Presidente Diretor

Câmara Municipal de Câmara Municipal de

Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul